LEI Nº 12.093, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Turismo, referente à contrapartida do município em repasse de recursos do Governo Estadual.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	**18**	**Fonte**	**Secretaria Municipal de Turismo**	**R$**
UNIDADE	**18.1**		**Coordenadoria de Turismo**	
23.000.0000.0.000			Comércio e Serviços	
23.695.0000.0.000			Turismo	
23.695.0287.0.000			Gerenciamento do Turismo	
23.695.0287.1.434			Construção, Reforma ou Ampliação da Coordenadoria de Turismo	
	4490.51	1.110.0000	Obras e Instalações	7.550,00
			Total	**7.550,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	**18**	**Ficha/Fonte**	**Secretaria Municipal de Turismo**	**R$**
UNIDADE	**18.1**		**Coordenadoria de Turismo**	
23.000.0000.0.000			Comércio e Serviços	
23.695.0000.0.000			Turismo	
23.695.0287.0.000			Gerenciamento do Turismo	
23.695.0287.2.293			Manutenção da Coordenadoria de Turismo	
	3390.39	1.010/1.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.550,00
			Total	**7.550,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 29 de outubro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal